Decreto Municipal nº 1.748/2020 **11 de agosto de 2020.**

Ratifica o Decreto Estadual nº 55.433/2020, na qual determinou a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art.19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

Valdoir Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Tunas, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, na qual declarou estado de Calamidade Pública em todo o estado do rio grande do sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.177/2020, datado em 08 de abril de 2020, na qual altera o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.184/2020, datado em 15 de abril de 2020, na qual altera o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Rua Carolina Schmitt, 388 Fone Fax: (0xx51) 3767-1984 – Cep: 99330-0000 – Tunas

Considerandoo modelo de distanciamento controlado apresentado pelo nosso governador no dia 30/04/2020, para evitar o aumento, propagação e proliferação do coronavirus;

Considerando a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças;

Considerando finalmente que em nosso município, nos últimos dias teve aumento significativos de casos confirmados causados pelo COVID-19, na qual o município deve cumprir rigorosamente os protocolos da bandeira vermelha; **resolve**

DECRETAR

Art. 1°- Fica Ratificado o Decreto Estadual nº 55.433/2020, na qual determinou a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

Art. 2°- Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados essenciais ou não essenciais devem obrigatoriamente obedecerem as aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos da bandeira vermelha, constantes nas folhas 18 a 25 do Decreto Estadual nº 55.433/2020, na qual faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único: Em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, fica limitado o atendimento em no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo retirar do local, mesas e cadeiras que excedam a esta capacidade, exceto para restaurantes.

Art. 3º- Fica obrigatório o do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020

Art. 4º - Ficam expressamente proibidos todos os tipos de jogos, especialmente, o de baralho, bocha e bilhar/sinuca.

Art. 5º- Fica estabelecido o horário máximo ate às 19 horas para o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestação de serviços no âmbito municipal, exceto a farmácia.

Art. 6º- A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo da vigilância sanitária municipal, se necessário, utilizara a força policial, para o fiel cumprimento das medidas;

Art. 7º- O não cumprimento do regramento disposto nesse Decreto e nos Decretos Municipais vigentes anteriores, a pessoa física ou jurídica será responsabilizada isolada ou cumulativamente na esfera, civil, criminal, especialmente no artigo 268 do Código Penal; "*infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*", ou administrativamente, aplicando, isolada ou cumulativamente, as penalidades de multa no valor de R$.100,00 (cem reais) na primeira infração e em caso de cada reincidência será aplicada multa no valor de R$.200,00 (duzentos reais). Para pessoa jurídica, poderá ter interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo da penalidade de multa prevista neste artigo.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados de multas, será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, visando implementar ações voltadas ao combate do COVID-19.

Art. 8º- Fica expressamente proibido a aglomeração de pessoas em qualquer local para fins e ou atividades que não sejam essenciais para a saúde humana.

Art. 9º- Fica expressamente proibida a realização de qualquer espécie de promoção de preços ou produtos que causam o aumento de aglomerações em qualquer ponto comercial.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e vigorará até o dia 20 de agosto de 2020, que poderá ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Tunas-RS, 11 de agosto de 2020.

Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tunas
Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal
CPF 402.176.710-04